



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO N. 027/1.16.0014564-7

COM AUTOS

**MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS e
MASSA INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS**, neste ato representadas por FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial e a seus Auxiliares designados pelo Juízo CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES e GUILHERME PEREIRA SANTOS, já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vêm, diante de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 - DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

Com objetivo de manter a organização das atividades, aponta-se que a presente manifestação compreende a movimentação processual havida entre as fl. 1.003-1.107 dos autos, ainda que boa parte das folhas em questão sejam relativas a manifestações desta Administração Judicial.

Primeiramente, é de observar que as questões envolvendo a locação do imóvel de Matrícula n. 2.038 do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis - RS restaram todas esclarecidas e finalizadas, tendo a locatária arcado



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

com as suas obrigações e estando o valor devidamente à disposição do juízo em razão dos depósitos realizados.

Já quanto ao automóvel Parati, de placas IGW 1488, o auto de arrecadação e termo de remoção constam a fls. 1.055-1.056, ao passo que a avaliação mercadológica está anexada a fls. 1.071-1.085. À fl. 1.104, os INSOLVENTES indicaram a sua concordância quanto à avaliação realizada, tendo o juízo determinado a designação de datas de leilão (fl. 1.105).

Ocorre, Excelência, que na fls. 1.012-1.014 consta ofício do DETRAN/RS indicando a existência de restrições RENAJUD quanto ao veículo em questão que somente podem ser retiradas pelo juízo que a determinou. Da análise específica da fl. 1.013, tem-se o apontamento de restrição operada pelo Juizado Especial Cível desta Comarca, referente ao feito de n. 90049430520168210027.

Assim, e considerando que a decisão já exarada naquele feito que reconhece que o veículo de placas IGW 1488 se submete a este juízo universal (DOC. 01), postula-se seja oficiado ao Juizado Especial Cível desta Comarca para que proceda a retirada da restrição referida.

Suprida tal questão, necessária a intimação do Sr. Leiloeiro para designar datas de leilão para o automóvel de placas IGW 1488, conforme já determinado na decisão de fls. 1.105.

Quanto à arrematação do imóvel matriculado sob o n. 7.503 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis, esta Administração Judicial já informou a sua ciência à fl. 1.103.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No que tange também a tal arrematação, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL apresentou pedido de reserva de valores a fls. 1.087-1.088, indicando tratar-se de "credor principal":

Conforme análise do Auto de Arrematação de fls. 1064, foi realizada a venda do Imóvel de matrícula n. 7.503 do CRI de São Francisco de Assis/RS, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo pago, no ato, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o restante no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de forma parcelada.

Assim, tendo em vista o crédito em favor da Instituição Financeira, ora peticionante, vem o Banco requerer a reserva de preferência do adimplemento do débito em seu favor, tendo em vista a condição de credor principal.

No entanto, Excelência, não foi possível a compreensão dos motivos jurídicos que fariam do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL um "credor principal", sendo que a sua condição de credor quirografário o coloca na mesma posição jurídica da maioria dos demais credores relacionados. Assim, e SMJ, não se observam motivos para a reserva de valores ora postulada, sendo que os pagamentos devem se dar na ordem legalmente estabelecida. De qualquer forma, aponta-se a necessidade de o juízo analisar o requerimento em questão.

Além disso, no item 4 da decisão de fls. 1.033-1.034, este juízo indeferiu o pedido de cadastramento de advogados para o recebimento de intimações. Assim, e por cautela, submete-se ao juízo a necessidade ou não de que os postulantes de tais pedidos de habilitação para o recebimento de notas de expediente sejam cientificados da r. decisão proferida. É de se observar, por oportuno, que nas intimações expedidas há a indicação do nome de inúmeros credores e advogados,



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

apontando-se a necessidade de padronização da questão (com as devidas indicações ao Cartório Judicial).

Indica-se, ainda, que esta Administração Judicial está consolidando os dados referentes às Execução e apresentará a sua Relação de Credores nos autos, permitindo-se que a fase de pagamento tenha início.

2 - DOS NUMERÁRIOS ARRECADADOS ATÉ A PRESENTE DATA E DOS ATIVOS PENDENTES DE REALIZAÇÃO

Da análise dos depósitos judiciais vinculados ao presente feito e passíveis de consulta junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, elaborou-se a seguinte tabela:

DEPOSITANTE	DATA	REFERÊNCIA	VALOR
JANILSO MUNHOS DOS SANTOS	04/09/2018	PARCELA DA ARREMATACÃO DO VEÍCULO DE PLACAS IWA 5848	R\$ 7.000,00
JANILSO MUNHOS DOS SANTOS	18/09/2018	PARCELA DA ARREMATACÃO DO VEÍCULO DE PLACAS IWA 5848	R\$ 21.000,00
MARLI BEATRIZ VARGAS TROMBINI	09/11/2018	ALUGUEL IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 2038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS	R\$ 500,00
MARLI BEATRIZ VARGAS TROMBINI	04/12/2018	ALUGUEL IMÓVEL DE MATRÍCULA N.	R\$ 500,00



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		2038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS	
MARLI BEATRIZ VARGAS TROMBINI	08/01/2019	ALUGUEL IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 2038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS	R\$ 500,00
FRANCINI FEVERSANI	20/03/2019	ALUGUEL IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 2038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS	R\$ 184,00
WILLIAM GOMES VIEIRA	28/06/2019	PARCELA DA ARREMATACÃO DO TERRENO URBANO COM ÁREA DE 800 M², MATRÍCULA N. 7.503 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	R\$ 15.000,00
WILLIAM GOMES VIEIRA	13/08/2019	PARCELA DA ARREMATACÃO DO TERRENO URBANO COM ÁREA DE 800 M², MATRÍCULA N. 7.503 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	R\$ 1.512,07

Ao se considerar os autos de arrecadação de fls. 601-618 e 1.055, subsistem ainda os seguintes bens a serem alienados:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE AVALIAÇÃO
TERRENO COM ÁREA DE 427 M² E SEM BENFEITORIAS - MATRÍCULA N. 14.519 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE	R\$ 50.000,00



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ASSIS;	
TERRENO COM ÁREA DE 899 M² E SEM BENFEITORIAS - MATRÍCULA N. 7.589 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS;	R\$ 60.000,00
TERRENO COM ÁREA DE 208 M² SOBRE O QUAL FOI EDIFICADO UMA CASA DE APROXIMADAMENTE 100 M² DO TIPO "MADEZATTI" - MATRÍCULA N. 2.038 DO CRI DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS;	R\$ 220.000,00
VEÍCULO VOLKSWAGEM PARATI LS, ANO 1985, CINZA, 2 PORTAS, PLACAS IGW 1488, RENAVAM 00573696390	R\$ 2.000,00

Quanto ao veículo de placas IGW 1488, remete-se às considerações já realizadas no item 1 desta manifestação.

Já quanto aos terrenos e à residência restantes, sabe-se que 4 leilões infrutíferos já foram realizados na tentativa de venda de tais bens. Não se ignora, outrossim, que eventualmente interessados contatam esta Administração Judicial e o leiloeiro oficial, inclusive realizando visitas aos imóveis, mas sem que qualquer oferta concreta fosse apresentada.

Assim, no recente dia 03/09/2019, esta Administração Judicial e o diligente leiloeiro nomeado no feito, foi até a prefeitura da cidade de São Francisco de Assis-RS para identificar os proprietários dos imóveis fronteiriços.

Na posse do endereços residenciais de tais confinantes, foi-se ao encontro desses para verificar a eventual possibilidade de apresentação de propostas de compra e venda direta. Com o mesmo propósito, reuniu-se com a Dra. NARA BERTASSO, advogada de diversos credores do Insolvente.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No que tange à casa da Rua Venâncio Aires, de matrícula n. 2.038 do CRI de São Francisco de Assis-RS, a dificuldade encontrada é que o terreno do imóvel possui três moradas, sendo a entrada compartilhada. Ademais, o material utilizado, apesar de estar bem preservado, é inusual nas construções contemporâneas.

Já em relação aos dois terrenos restantes, apesar de estarem em áreas urbanas, ficam em regiões não centralizadas da cidade de São Francisco de Assis-RS, além de possuírem pouca área.

De todo modo, Excelência, todas as diligências possíveis estão sendo realizadas para que se localizem compradores, sendo a presente manifestação apresentada sob forma de prestação de contas.

3 - DA NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Desde o início das atividades, esta Administração Judicial tem empregado todos os esforços possíveis para o deslinde das questões que envolvem o feito de forma adequada e eficiente. Assim, mesmo não havendo numerário em caixa quando da decretação da Insolvência, passou a obrar na salvaguarda dos interesses da massa e viabilizou que a arrecadação dos recursos possíveis fosse realizada.

Nessa linha de raciocínio, esta Administração Judicial realizou os seguintes pagamentos em favor das MASSAS INSOLVENTES (DOC. 02):



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REFERÊNCIA	DATA	VALOR
ENVIO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA A LOCATÁRIA	10/10/2018	R\$ 14,10
ENVIO DO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA A LOCATÁRIA	12/11/2018	R\$ 8,45
SEGURO RESIDENCIAL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 2.038 OBJETO DE LOCAÇÃO	12/11/2018	R\$ 1.277,27

Assim, postula-se seja determinada a restituição dos valores acima indicados. Na mesma linha de raciocínio, necessária a fixação da remuneração, permitindo-se que o trabalho profissional realizado seja adequadamente contraprestacionado.

No caso dos autos, é de se observar a existência de imóveis localizados em outra Comarca, sem que nenhuma despesa de locomoção tenha sido exigida das massas, e a quantidade de processos em que a massa insolvente figura como parte (cerca de 50 processos, sendo em sua grande maioria Execuções de Títulos Extrajudiciais). Ademais, evidente que os feitos de insolvência se prolongam ao longo do tempo, sendo inúmeras as questões atribuídas à Administradora Judicial - a qual acompanha a demanda de uma forma atuante e próxima.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) seja oficiado ao Juizado Especial Cível desta Comarca para que proceda a retirada da restrição referente ao automóvel de placas IGW 1488 (processo n. 90049430520168210027);



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

B) a intimação do Sr. Leiloeiro para designar datas de leilão para o automóvel de placas IGW 1488, conforme já determinado na decisão de fls. 1.105;

C) a análise do juízo quanto ao requerimento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL de fls. 1.087-1.088, opinando-se pelo seu indeferimento;

D) a análise do juízo a respeito da necessidade ou não de que os postulantes dos pedidos de habilitação para o recebimento de notas de expediente sejam cientificados da decisão de fls. 1.033-1.034 que indeferiu tal pedido, bem como sobre a necessidade de padronização das intimações.

E) seja determinada a restituição do valor de R\$ 1.299,82, em favor desta Administração Judicial.

F) seja fixada a remuneração desta Administração Judicial, nos termos apontados no item 3 desta manifestação.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 25 de setembro de 2019.

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692